

## **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

ATA DA 64ª SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 17 DE OUTUBRO DE 2017 - TERÇA-FEIRA  
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Gen Ex LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES

Presentes os Ministros Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Cleonilson Nicácio Silva, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias e Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

O Ministro José Coêlho Ferreira encontra-se em gozo de férias.

Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, em exercício, Dr. Roberto Coutinho.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

### **COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE**

No uso da palavra, o Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Superior Tribunal Militar, determinou a convocação de Sessão Extraordinária de Julgamento, a realizar-se no dia 30 de outubro de 2017, segunda-feira, com início às 13h30.

### **MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS**

Com a palavra, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ registrou breves considerações acerca da nova Lei que altera o Código Penal Militar, proferindo as seguintes palavras:

*Senhor Presidente,*

*Senhores Ministros,*

*Senhor Vice-Procurador-Geral de J. Militar,*

*Senhor Defensor Público Federal,*

***Lei nº 13.491, de 13 de outubro de 2017***

*Decorridos quarenta e oito anos do início de sua vigência, o Código Penal Militar enfrenta a sua mais profunda e ampla alteração. Refiro-me à Lei n. 13.491, sancionada em 13 de outubro passado e publicada ontem no Diário Oficial da União.*

*Votado por expressiva maioria no Senado – 39 votos a favor, 8 votos contrários, o projeto de lei recebeu imediata sanção do Presidente da República, Sr. Michel Temer, assistido pelo Ministro da Defesa, Deputado Raul Jungmann.*

*Essa lei restitui à jurisdição militar federal a competência para processar e julgar o crime doloso contra a vida praticado por militar das Forças Armadas contra vítima civil que havia sido suprimida nos anos 1990. A mutilação de sua competência não era merecida por esta Justiça bicentenária, pois se destinou a impedir que integrantes das Polícias Militares dos Estados viessem a ser julgados no foro militar estadual.*

(continuação da Ata da 64ª Sessão de Julgamento, em 17 de outubro de 2017)

*O regresso dessa competência, além de restaurar a integridade da lei penal militar, produz a necessária e indispensável segurança jurídica às Forças Armadas. Isso representa incontáveis reflexos no exercício do Comando, na manutenção da hierarquia, nas exigências da disciplina na caserna e, sobretudo, na certeza de que eventuais acusados serão submetidos a processo criminal célere e julgamento justo, sob a mais ampla defesa, com a intervenção de um Ministério Público independente e a condução jurídica por experientes magistrados de carreira, os juízes-auditores, e o julgamento de recursos por um tribunal superior, este STM, composto em escabinato, realizando-se o ciclo do processo criminal com razoável duração.*

*“Deixar que o militar seja julgado por pares não é dar-lhe tratamento privilegiado, mas garantia de ordem, de correção e de justiça. Sobretudo se considerarmos que a estrutura do escabinato brasileiro, do julgamento também tomarão parte juízes civis, dotados de comprovada experiência e conhecimento jurídico” (Cf. Fernando José Armando Ribeiro, pós-doutor em Direito Constitucional, Juiz do TJM/MG).*

*Outras alterações de lastro profundo estão abrigadas no seio dessa novatio legis, cuja extensão nos inspira ao intenso debate jurídico diante de novas práticas e procedimentos em campos inéditos, a serem explorados – serena e ponderadamente, e a exigir o esforço de todos que militam nesta Justiça Especializada.*

*De tudo isso constato a certeza de que a Justiça militar brasileira da União, dos Estados e do Distrito Federal está plenamente apta a desincumbir-se dos encargos que o legislador - legítimo representante do Povo, a encarregou. Jurisdição que esta Justiça prestará com celeridade, eficiência, precisão e senso de cumprimento do dever que a Pátria lhe outorgou.*

Logo após, o Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS relatou sua participação, na data de ontem, no XXXIX Ciclo de Estudos sobre Direito Penal Militar, realizado no Comando Militar do Leste, na cidade do Rio de Janeiro e que contou com a presença de eminentes Ministros, operadores de Direito, civis, militares e também, universitários, enfatizando o orgulho de poder representar o Superior Tribunal Militar e proferir palestra acerca da Justiça Militar da União. Ao final, destacou que a grande temática de todo o evento foi a Lei nº 13.491/17 que possibilitou o resgate da competência da JMU para processar e julgar crimes dolosos contra a vida cometido por militares contra civis em atividades consideradas militares.

Na sequência, o Ministro ALVARO LUIZ PINTO lembrou que hoje, 17 de outubro, comemora-se o Dia do Maquinista, apresentando resumo da Ordem do Dia em homenagem à data e especialmente, ao também maquinista Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS:

*Assunto: Dia do Maquinista*

*A Primeira Revolução Industrial, na segunda metade do século XVIII, proporcionou diversos progressos, como a máquina a vapor e o desenvolvimento dos sistemas de transporte, que diminuíram as distâncias no mundo.*

*Na Armada Imperial, as máquinas foram introduzidas nos navios na primeira metade do século XIX, com a incorporação de navios mistos, que podiam ser movidos por máquinas a vapor e por velas.*

*Em 1890, a Armada promoveu diversas alterações na organização de seus quadros, como a reestruturação do Corpo de Marinheiros Nacionais e do Corpo de Maquinistas Navais. Em 1892, a Escola de Maquinistas da Armada foi transferida do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro para a Escola Naval, mantendo-se o ensino prático naquele Arsenal. Em 1908, o Corpo de Maquinistas Navais foi transformado em Corpo de Engenheiros–Maquinistas, formado por oficiais de patente. Esse novo corpo seria extinto em 1923, com o efetivo incorporado ao Corpo da Armada. A efervescência da evolução tecnológica, a partir da experiência e incorporações de material nos dois conflitos mundiais, motivou a Marinha a promover diversas reestruturações em seus corpos e quadros, datando de 1949 a modificação que mais se aproxima da atual orientação para a formação e para a distribuição de oficiais e praças maquinistas.*

*O dia 17 de outubro foi escolhido pela Marinha para homenagear o pessoal maquinista a bordo dos navios, submarinos, embarcações e instalações em terra. A data evoca o natalício do patrono dos maquinistas da marinha, o Vice-Almirante Ary Parreiras, que nasceu em Niterói, em 1890.*

*Ary Parreiras teve atuação política importante, participando ativamente dos movimentos tenentistas no Rio de Janeiro. Com a ascensão de Getúlio Vargas à presidência, foi designado oficial de gabinete do novo ministro da Marinha, Conrado Heck e, pouco tempo depois, em dezembro de 1932, foi nomeado interventor federal no estado do Rio de Janeiro, que atravessava grave crise financeira.*

*Em 8 de novembro de 1935, Ary Parreiras deixou a interventoria do Estado do Rio de Janeiro e, no mesmo dia, voltou ao serviço ativo na Marinha, sendo designado para servir no encouraçado Minas Gerais, que passava por um período de remodelação. Mesmo deixando a política, ainda participou, em 1938, como representante das Forças Armadas, do Conselho Federal de Comércio, constituído por Getúlio Vargas para tratar da questão siderúrgica. Ary Parreiras defendeu a implantação da indústria siderúrgica no Brasil, por acreditar ser fator fundamental para o desenvolvimento econômico do País. Fruto desse trabalho, a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) foi constituída em 1941 e suas instalações, em Volta Redonda-RJ, entraram em funcionamento em 1945.*

*O apoio financeiro à construção da CSN foi negociado pelo governo Vargas com os EUA, em troca da cessão de um terreno no Rio Grande do Norte, para a instalação de uma base militar, para apoio às operações daquele país no teatro europeu da Segunda Guerra Mundial. Para a construção da base, que já era planejada pela Marinha desde 1922, o então Contra-Almirante Ary Parreiras foi designado, em maio de 1941, chefe da Comissão de Instalação da Base Naval de Natal, a ser erguida às margens do rio Potengi. Em agosto de 1942, quando o Brasil declarou guerra ao Eixo, a nova base sediou o grupo dos novos Caças-Submarinos e, depois, os Contratorpedeiros de Escolta da Força Naval do Nordeste. Além das facilidades logísticas aos navios, foram construídas residências para o pessoal, locais para armazenamento de sobressalentes e um pequeno centro de adestramento.*

*As evoluções, sejam elas de natureza tecnológica ou de outra ordem, são inevitáveis e necessárias. Por vezes, são previsíveis. E como no passado, elas continuarão a exigir mudanças. O que nos parece inalterável, nesse panorama, é a essencialidade do valor e da qualidade do profissional do mar. E nesse sentido, o exemplo de abnegação, entusiasmo, patriotismo, liderança e probidade do nosso patrono, o Almirante Ary Parreiras, se apresenta indelével, atual e inspirador.*

(continuação da Ata da 64ª Sessão de Julgamento, em 17 de outubro de 2017)

*Maquinistas da invicta Esquadra de Tamandaré: estejam certos de que os ventos que insuflam mudança e imprimem nova arfagem ao navio jamais prescindirão daqueles que, silentes e atentos, sabem enriquecer a mistura, ajustar os queimadores e melhorar a queima, para atender aos comandos de máquinas e combater o bom combate.*

*Maquinistas, adiante toda força! Parabéns pelo nosso dia!*

*Vivas ao Almirante Ary Parreiras!*

*Tudo pela Pátria!*

*Viva a Marinha!*

Em seguida, o Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS agradeceu ao Ministro ALVARO LUIZ PINTO pela lembrança do Dia do Maquinista.

Ao final, o Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS ressaltou que o evento ocorrido no Comando Militar do Leste tem sido uma iniciativa replicada também em outros Comandos Militares, como o Comando Militar do Oeste, Comando Militar da Amazônia, possibilitando dar maior amplitude à Justiça Militar da União. Após, em nome da Força Terrestre, cumprimentou os companheiros da Marinha e, em especial, os Ministros maquinistas ALVARO LUIZ PINTO e MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS.

Com a palavra, o Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS associou-se às homenagens proferidas.

Por fim, o Procurador-Geral da Justiça Militar, em exercício, Dr. Roberto Coutinho partilhou das saudações.

## JULGAMENTOS

**HABEAS CORPUS Nº 197-69.2017.7.00.0000 - RS** - Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PACIENTE:** ARTHUR LUIS FRANQUILIN, ex-Sd Ex. **IMPETRANTE:** Defensoria Pública da União. **COATOR:** O Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª CJM.

O Tribunal, **por maioria**, conheceu e denegou a ordem de **Habeas Corpus**, por falta de amparo legal. Os Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS concediam a ordem ao Paciente ex-Sd Ex ARTHUR LUIS FRANQUILIN, para sobrestar a Ação Penal Militar nº 79-19.2016.7.03.0203, por falta de condição de prosseguibilidade/procedibilidade, em razão da perda de sua condição de militar. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Procurador-Geral da Justiça Militar, em exercício, Dr. Roberto Coutinho.

**HABEAS CORPUS Nº 198-54.2017.7.00.0000 - RS** - Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **PACIENTE:** EDNO CHAVES DA SILVA, ex-Sd Ex. **IMPETRANTE:** Defensoria Pública da União. **COATOR:** O Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª CJM.

(continuação da Ata da 64ª Sessão de Julgamento, em 17 de outubro de 2017)

O Tribunal, **por maioria**, denegou a Ordem, cassando a liminar concedida e determinou o prosseguimento da Ação Penal Militar nº 168-42.2016.7.03.0203. Os Ministros MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator) e LUIS CARLOS GOMES MATTOS conheciam do **Habeas Corpus**, impetrado em favor do ex-Sd Ex EDNO CHAVES DA SILVA, que responde a APM nº 168-42.2016.7.03.0203/RS, em trâmite na 2ª Auditoria da 3ª CJM, e concediam a Ordem para sobrestar a referida APM, até o trânsito em julgado da Sentença proferida nos autos da Ação Ordinária nº 5002107-09.2017.4.04.7106/RS. Relator para Acórdão Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator) fará voto vencido. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Procurador-Geral da Justiça Militar, em exercício, Dr. Roberto Coutinho.

**APELAÇÃO Nº 180-48.2015.7.05.0005 - PR** - Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Revisor Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE**: JAMES WILLIAN NOGUEIRA DUTRA, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290, **caput**, c/c os arts. 70, inciso II, alínea "I", 72, inciso I, e 75, parte final, todos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 19/04/2017. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar suscitada pela Defensoria Pública da União, de incompetência da Justiça Militar para julgar o feito; **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, de ausência de condição de prosseguibilidade; **por unanimidade**, rejeitou a terceira preliminar defensiva, de **bis in idem**; **por unanimidade**, rejeitou a quarta preliminar defensiva, de quebra da cadeia de custódia e nulidade dos laudos periciais. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acompanhava o voto do Ministro Relator, entretanto ressaltava sua posição quanto à matéria por estar imbricada com o mérito recursal. **No mérito, por unanimidade**, conheceu e negou provimento do recurso defensivo, para manter na íntegra a Sentença condenatória **a quo**. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Procurador-Geral da Justiça Militar, em exercício, Dr. Roberto Coutinho.

**APELAÇÃO Nº 11-36.2015.7.02.0202 - SP** - Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE**: MARIO VINICIUS DOS SANTOS, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290, **caput**, c/c os arts. 72, inciso I, e 73, parte final, todos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 22/11/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou, por falta de amparo legal, a preliminar suscitada pela Defensoria Pública da União, de incompetência desta Justiça Especializada para julgar o feito, em face da perda da condição de militar do acusado ex-Sd Ex MARIO VINICIUS DOS SANTOS. **No mérito, por unanimidade**, deu provimento ao Apelo defensivo para, reformar a Sentença e absolver o Apelante, com fulcro no art. 439, alínea "e", do CPPM. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Procurador-Geral da Justiça Militar, em exercício, Dr. Roberto Coutinho.

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 107-13.2017.7.01.0201 - RJ** - Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. **AGRAVANTE**: WILSON SALES, Cel RRm Aer.

(continuação da Ata da 64ª Sessão de Julgamento, em 17 de outubro de 2017)

**AGRAVADA:** A Decisão do Exmo. Sr. Ministro-Relator, de 14/06/2017, proferida nos autos da Correição Parcial nº 107-13.2017.7.01.0201. Advs. Drs. Paulo Roberto Vieira Santos, Elisângela Rocha Nicolino e Wagner Júlio Magalhães Ferreira.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou o Agravo Regimental, mantendo íntegra a Decisão agravada. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ declarou-se impedido, na forma do art. 144 do RISTM.

**APELAÇÃO Nº 85-65.2016.7.02.0102 - SP** - Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. Revisor Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** MICHEL GABRIEL OLIVEIRA SILVA, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290, **caput**, c/c os arts. 72, incisos I e III, alínea "d", e 73, todos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de 29/05/2017. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União de inconstitucionalidade do art. 290 do CPM. Na forma do art. 67, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Presidente. **No mérito, por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Apelo da defesa do ex-Sd Ex MICHEL GABRIEL OLIVEIRA SILVA, para manter inalterada a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

**APELAÇÃO Nº 78-22.2015.7.11.0211 - DF** - Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. Revisor Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTES:** O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de SÉRGIO DE LIMA ALVES, Maj Refm Ex, denunciado como incurso no art. 163 do CPM; e SÉRGIO DE LIMA ALVES, Maj Refm Ex, condenado à pena de 30 dias de detenção, como incurso no art. 301 do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 2ª Auditoria da 11ª CJM, de 21/11/2016. Adv. Dra. Amanda Vieira Bedaqui.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de incompetência desta Justiça Militar arguida pela defesa do Maj Refm Ex SÉRGIO DE LIMA ALVES, para confirmar a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar os fatos constantes nos autos. **No mérito, por unanimidade**, conheceu e deu provimento ao recurso da Defesa para, reformando a Sentença recorrida, absolver o Maj Refm Ex SÉRGIO DE LIMA ALVES do crime previsto no art. 301 do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "b", do CPPM, e, ainda, conheceu e deu provimento ao Apelo interposto pelo Ministério Público Militar, para condenar o Maj Refm Ex SÉRGIO DE LIMA ALVES à pena de 01 ano de detenção, como incurso no art. 163 (recusa de obediência) do CPM, com o direito de recorrer em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto, conforme o art. 33, § 2º, alínea "c", do CP.

**APELAÇÃO Nº 39-76.2016.7.02.0102 - SP** - Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. Revisor Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** MATIAS VIDAL FORTALEZA, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290, **caput**, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de 06/07/2017. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União de atipicidade da conduta, pela não recepção da criminalização do uso de drogas. **No mérito, por unanimidade**, conheceu e negou provimento do apelo Defensivo para manter

(continuação da Ata da 64ª Sessão de Julgamento, em 17 de outubro de 2017)

inalterada a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presidência da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA.

**APELAÇÃO Nº 144-87.2015.7.12.0012 - AM** - Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. Revisor Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** WALLACE DE ALMEIDA NIZIO, 2º Sgt Mar, condenado à pena de 09 meses de prisão, como incurso nos arts. 209, **caput**, e 259, parágrafo único, c/c os arts. 70, inciso II, alínea "h", 72, inciso III, alínea "c", 73, parte final, 75 e 79, todos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 09/11/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União de nulidade pela falta de advertência sobre o direito de assistência por advogado em sede do IPM; **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar defensiva de nulidade em face do indeferimento do pedido de instauração de incidente de insanidade mental. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento à Apelação interposta pela Defensoria Pública da União, mantendo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença atacada.

**APELAÇÃO Nº 15-73.2012.7.06.0006 - BA** - Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. Revisor Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. **APELANTE:** O Ministério Público Militar, no tocante ao **quantum** da pena aplicada a DIEGO DOS SANTOS MENESES e LEANDRO DA SILVA BATISTA, ex-Sds Ex; e LEANDRO DA SILVA BATISTA, ex-Sd Ex, condenado à pena 02 anos de reclusão, como incurso no art. 240, §§ 1º, 2º e 6º, incisos III e IV, c/c os arts. 53, 72, inciso I, e 75, todos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 6ª CJM, de 07/07/2016. Advs. Dr. Joari Wagner Marinho Almeida e Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União de nulidade da instrução criminal, por inobservância do art. 400 do CPP. **No mérito, por unanimidade**, conheceu dos recursos e negou provimento a ambos os Apelos, mantida **in totum** a Sentença recorrida.

A Sessão foi encerrada às 19h20.

Processos em mesa:

- 1 - Conselho de Justificação - 185-26.2015.7.00.0000 (OSB/JCF) Adv. DPU
- 2 - Mandado de Segurança - 88-55.2017.7.00.0000 (CAS) Adv. ADRIANO BARCELOS ROMEIRO, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, CARLOS ALBERTO CACAU DE BRITO, LEONARDO SANTOS DE SOUZA, MANOEL MESSIAS PEIXINHO, MAÍRA DE SÁ COUTINHO, PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA e PRISCYLLA INÁCIO COLACINO
- 3 - Mandado de Segurança - 78-45.2016.7.00.0000 (CNS) QA
- 4 - Agravo Regimental - 77-90.2012.7.10.0010 (JCF) RE Adv. JOSÉ CARLOS STEPHAN
- 5 - Agravo Regimental - 184-90.2015.7.11.0111 (JCF) RE Adv. DPU
- 6 - Agravo Regimental - 51-87.2015.7.10.0010 (AVO) AP Adv. DPU
- 7 - Agravo Regimental - 115-02.2011.7.08.0008 (JCF) ED Adv. EDVAN RUI PINTO COUTEIRO e JOÃO VELOSO DE CARVALHO
- 8 - Agravo Regimental - 76-12.2011.7.01.0101 (JCF) RE Adv. LUIZ CARLOS DA SILVA NETO e WILLIAN BARBOSA DA SILVA
- 9 - Agravo Regimental - 197-84.2015.7.05.0005 (JCF) RE Adv. DPU
- 10 - Agravo Regimental - 48-97.2014.7.02.0202 (OSB) ED Adv. DPU

(continuação da Ata da 64ª Sessão de Julgamento, em 17 de outubro de 2017)

- 11 - Agravo Regimental - 77-83.2015.7.03.0203 (JCF) RE Adv. DPU
- 12 - Agravo Regimental - 110-68.2015.7.07.0007 (JCF) RE Adv. JOÃO CARLOS VIEIRA DA COSTA CAVALCANTI DA ROCHA e THIAGO NEVIANI DA CUNHA
- 13 - Agravo Regimental - 37-69.2012.7.01.0201 (JCF) AP Adv. DPU
- 14 - Agravo Regimental - 61-30.2016.7.09.0009 (JCF) RE Adv. DPU
- 15 - Agravo Regimental - 261-70.2013.7.01.0201 (JCF) AP Adv. DPU
- 16 - Embargos de Declaração - 63-60.2016.7.07.0007 (LMG) AP Adv. DPU
- 17 - Embargos de Declaração - 38-77.2016.7.06.0006 (LCM) AP Adv. DPU
- 18 - Embargos de Declaração - 32-42.2015.7.11.0111 (LCM) AP Adv. DPU
- 19 - Embargos de Declaração - 256-68.2015.7.01.0301 (CNS) RSE Adv. DPU
- 20 - Apelação - 9-61.2015.7.06.0006 (LMG/AVO) AUD6aCJM Adv. DPU
- 21 - Apelação - 79-49.2013.7.06.0006 (JCF/LCM) AUD6aCJM Adv. MARCIO SILVA PRATA
- 22 - Apelação - 245-91.2014.7.01.0101 (MVS/AVO) 1aAUD1aCJM Adv. CARLOS ROBERTO DE SANTANA GARGEL
- 23 - Apelação - 58-79.2015.7.10.0010 (MAF/MEG) AUD10aCJM Adv. DPU
- 24 - Apelação - 98-51.2014.7.05.0005 (LCM/PAQ) ED Adv. DPU
- 25 - Apelação - 254-68.2016.7.05.0005 (PAQ/MAF) AUD5aCJM Adv. DPU
- 26 - Apelação - 135-91.2016.7.02.0102 (CAS/PAQ) 1aAUD2aCJM Adv. DPU
- 27 - Apelação - 95-66.2014.7.06.0006 (AVO/CAS) AUD6aCJM Adv. DPU
- 28 - Apelação - 28-74.2015.7.09.0009 (MVS/AVO) AUD9aCJM Adv. DPU
- 29 - Apelação - 103-10.2016.7.01.0201 (MVS/MEG) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 30 - Apelação - 2-20.2014.7.02.0102 (ALP/PAQ) 1aAUD2aCJM Adv. DPU
- 31 - Apelação - 192-28.2016.7.05.0005 (CNS/PAQ) AUD5aCJM Adv. DPU
- 32 - Apelação - 17-71.2016.7.07.0007 (LMG/JBF) AUD7aCJM Adv. DPU
- 33 - Apelação - 112-31.2015.7.04.0004 (PAQ/LCM) RSE Adv. DPU
- 34 - Apelação - 162-74.2016.7.02.0102 (JBF/MVS) 1aAUD2aCJM Adv. DPU
- 35 - Apelação - 61-24.2014.7.05.0005 (OSB/MEG) AUD5aCJM Adv. BRUNO FERNANDES DOS SANTOS
- 36 - Apelação - 116-78.2016.7.09.0009 (JPC/JBF) AUD9aCJM Adv. DPU
- 37 - Embargos - 95-43.2014.7.10.0010 (JPC/AVO) AP Adv. DPU
- 38 - Embargos - 14-25.2014.7.02.0202 (OSB/PAQ) AP Adv. DPU
- 39 - Embargos - 55-35.2013.7.02.0102 (LMG/JBF) EIFNU Adv. DPU
- 40 - Recurso em Sentido Estrito - 21-67.2016.7.11.0211 (CNS) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 41 - Recurso em Sentido Estrito - 60-09.2017.7.02.0202 (MAF) EIFNU Adv. DPU

(Ata aprovada em 19/10/2017)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno